

2 — Especificação e exigências dos lugares:

2.1 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas ora postas a concurso;

2.2 — As exigências particulares do cargo a prover são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos vinculados, habilitados com o grau de generalista ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro;

3.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 59.1 da portaria referida.

4 — Selecção:

4.1 — O método de selecção é o de avaliação curricular, nos termos dos n.ºs 62, alínea a), 64 e 66, alínea a), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro;

4.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos será feita de acordo com o disposto nos n.ºs 67 e seguintes da portaria acima mencionada.

5 — Cabe ao júri definir em acta, previamente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados na alínea a) do n.º 66 da portaria.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Faro, podendo ser entregue no serviço de expediente geral ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de recepção de candidaturas, para o Largo de São Pedro, 15, 8000-145 Faro.

6.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado, se for caso disso;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

6.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* a que se refere a alínea b) do n.º 6.3 deste aviso podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

6.6 — A não entrega da documentação constante da alínea a) do n.º 6.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 56 da Portaria n.º 47/98, de 28 de Janeiro.

7 — Os locais de trabalho correspondentes aos lugares a prover são nos Centros de Saúde de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Faro, Lagos, Loulé, Olhão, Portimão, Silves e Tavira e respectivas extensões e fora delas em situações que decorram do seu âmbito de actividade.

8 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas no *placard* de entrada dos serviços de âmbito sub-regional, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos n.ºs 60 e 71 da portaria.

9 — Para todos os efeitos, será cumprido o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, de acordo com os lugares postos a concurso por centro de saúde.

10 — Cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição — a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Ao abrigo do n.º 44 da portaria vinda a citar, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Rosa Maria Silvério Gonçalves, chefe de serviço de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Portimão.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Armando Pereira de Medeiros, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Faro.

2.º Dr.ª Ana Paula Neves Fernandes do Vale, assistente graduada de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Silves.

Vogais suplentes:

1.º Dr. José António da Costa Matos Ferreira, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Tavira.

2.º Dr.ª Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro, assistente graduada de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Faro.

12 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

23 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Assunção Martínez Fernandez Macedo dos Santos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso (extracto) n.º 4086/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do Ministro da Saúde, exarado sob proposta do inspector-geral da Saúde no âmbito de processo disciplinar contra o Dr. Joaquim Francisco Freitas Soares, médico interno do internato complementar de clínica geral do Centro de Saúde de Agueda, foi aplicada a este último a sanção disciplinar de demissão prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º, no n.º 8 do artigo 12.º, no n.º 11 do artigo 13.º e na alínea h) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 26.º, todos do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia*.

Contrato n.º 968/2005. — *Centro de Saúde de Estarreja — Extensões de Saúde de Veiros, Pardilhó e Canelas.* — Nos termos do n.ºs 1 e 2 (e, por remissão deste segundo, do disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio) do artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento das Administrações Regionais de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, é celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, como primeira outorgante, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, e a Câmara Municipal de Estarreja, como segunda outorgante, representada pelo seu presidente, José Eduardo Valente Matos, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira entre ambas as partes outorgantes quanto aos seguintes efeitos relativos a extensões de saúde do Centro de Saúde de Estarreja:

- a) Construção do edifício destinado à Extensão de Saúde de Veiros;
- b) Remodelação das instalações da Extensão de Saúde de Canelas, arrendadas por contrato escrito de 30 de Maio de 1980, com efeitos a partir de 1 de Abril do mesmo ano, à Sub-Região de Saúde de Aveiro pela junta de freguesia local;
- c) Devolução das actuais instalações da Extensão de Saúde de Pardilhó à junta de freguesia local, proprietária das mesmas.

Cláusula 2.^a**Obrigações**

1 — À primeira outorgante, através da Sub-Região de Saúde de Aveiro, cabe:

1.1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) Financiar a construção do edifício em 80 % e o equipamento na sua totalidade;
- b) Elaborar o programa funcional de acordo com as directrizes traçadas pela Direcção-Geral da Saúde;
- c) Aprovar a localização do edifício e o seu projecto de construção;
- d) Lançar a obra a concurso e promover a sua adjudicação;

1.2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas:

- a) Elaborar a reorganização funcional e respectivo projecto, de acordo com as directrizes actuais da Direcção-Geral da Saúde;
- b) Efectuar as obras interiores resultantes dessa reorganização, incluindo porta de entrada no edifício, após comunicação à junta de freguesia local, e obtenção de autorização, conforme o disposto na cláusula 5.^a do contrato de arrendamento mencionado na alínea b) da cláusula 1.^a do presente contrato-programa;
- c) Assegurar a necessária identificação da Extensão por afixação de novo *lettering* na parte externa do edifício;
- d) Financiar o equipamento;
- e) Financiar os respectivos encargos em 100 %;

1.3 — Relativamente à Extensão de Saúde de Pardilhó:

- a) Desocupar as instalações e entregá-las à proprietária — Junta de Freguesia de Pardilhó — logo que efectuada a mudança para as novas instalações em construção ao abrigo do contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes e publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 68, de 21 de Março de 2002;
- b) Financiar o equipamento das novas instalações.

2 — À segunda outorgante incumbem as seguintes obrigações:

2.1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) Financiar a construção do edifício em 20 %;
- b) Disponibilizar o terreno para a construção da Extensão de Saúde;
- c) Elaborar o projecto de construção do edifício, de acordo com o programa funcional apresentado pela primeira outorgante;
- d) Apresentar o projecto de construção do edifício junto da primeira outorgante, a fim de esta sobre ele se pronunciar;
- e) Acordado que seja o projecto com a primeira outorgante, lançar a obra a concurso e adjudicá-la com o parecer desta última;
- f) Realizar as infra-estruturas públicas necessárias a uma boa inserção urbana da Extensão de Saúde (arruamentos, águas, esgotos, iluminação, estacionamento e equipamento urbano);
- g) Assegurar a manutenção dos arranjos exteriores do novo edifício enquanto a Extensão de Saúde aqui funcionar;

2.2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas:

- a) Executar as obras necessárias ao acesso às instalações pelos utentes com mobilidade condicionada de acordo com o disposto nos capítulos I e II do anexo I, «Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada aos edifícios, estabelecimentos que recebem público e via pública», do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, eliminando-se dessa forma as barreiras arquitectónicas existentes no espaço físico exterior à porta de entrada das instalações;
- b) Executar a pintura exterior do edifício;
- c) Proceder à impermeabilização de todo o telhado após prévia limpeza do mesmo;
- d) Proceder à necessária sinalização de orientação nas vias de acesso às instalações, bem como à reparação das placas de estacionamento junto ao edifício com inclusão, nos termos dos subpontos 5.3 e 5.4 do capítulo IV do anexo I mencionado na cláusula b), da sinalização vertical e horizontal para o estacionamento de veículos conduzidos ou contendo ocupantes com mobilidade condicionada;
- e) Assegurar a limpeza, reparação e conservação do espaço ajardinado;

2.3 — Relativamente à Extensão de Saúde de Pardilhó:

- a) Informar a Sub-Região de Saúde de Aveiro da data a partir da qual a mudança das instalações se poderá efectivar.

Cláusula 3.^a**Encargos e execução das obras**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros:

- a) A previsão de encargo com a construção do edifício é de € 260 000;
- b) Para efeitos de coordenação e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão composta por um representante de cada um dos outorgantes;
- c) A comissão constituída nos termos da alínea anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões, no âmbito da empreitada de construção do edifício.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, a previsão de encargo com a obra de remodelação das instalações é de € 50 000.

Cláusula 4.^a**Fiscalização das obras**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros, a comissão referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a fiscalizará as obras e procederá à conferência da facturação em função dos autos de medição apresentados.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, a fiscalização das obras interiores ficará a cargo da Sub-Região de Saúde de Aveiro e a fiscalização das obras exteriores, a cargo da Câmara Municipal de Estarreja.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade financeira**

1 — Relativamente à Extensão de Saúde de Veiros, os encargos resultantes do presente contrato-programa — construção e equipamento do edifício — serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no PIDDAC da primeira outorgante e por verbas do orçamento da segunda outorgante.

2 — Relativamente à Extensão de Saúde de Canelas, os encargos resultantes deste contrato-programa, quanto à construção e equipamento do edifício, serão suportados por verbas do orçamento ordinário da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

3 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1.3 será suportada pelo orçamento ordinário da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Cláusula 6.^a**Horizonte temporal de execução das obras**

1 — O processo de construção do edifício da Extensão de Saúde de Veiros terá a duração previsível de dois anos, com início em 2005.

2 — O processo de remodelação do edifício da Extensão de Saúde de Canelas terá a duração previsível de um ano, com início em 2005 ou princípios de 2006.

Cláusula 7.^a**Propriedade**

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Veiros será propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro.

Cláusula 8.^a**Casos omissos**

Os casos omissos não previstos no presente contrato-programa, e não resolúveis por aplicação da lei vigente, serão objecto de acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 9.^a**Rescisão do contrato-programa**

O incumprimento por uma das partes outorgantes das obrigações assumidas poderá originar a rescisão unilateral do presente contrato-programa pela outra parte outorgante.

28 de Janeiro de 2005. — Pela Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — Pela Câmara Municipal de Estarreja, *José Eduardo Valente Matos*.

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Contrato n.º 969/2005. — *Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha — Extensão de Saúde de Branca e SAP.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, da alínea n) do n.º 1